

**ANABB**

Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

Brasília (DF), 17 de julho de 2019.  
**ANABB/PRESI – 116/2019**

Ao  
BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

Ref.: CONFLITO DE INTERESSES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

 BANCO CENTRAL  
DO BRASIL Prot: 08213577

Data 17 / 07 / 2019 hora 16:29

Sr. Presidente do Banco Central do Brasil,

  
Cleudiele Pereira da Silva  
RG - 2.949.287-SSP/DF  
Demap/Didoc/Supar

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB), fundada com o propósito de zelar pela integridade do Banco do Brasil e valorização de seus funcionários, vem a Vossa Excelência apontar situação de conflito de interesses no âmbito do Conselho de Administração do Banco do Brasil

Conflito de interesses é matéria de interesse público e, em particular, pelos riscos causados, diz respeito a salvaguarda dos interesses e direitos dos acionistas.

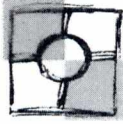
No caso do Banco Brasil, a indicação de profissionais que exercem ou exerceram, recentemente, atividades em outras empresas financeiras concorrentes, relacionadas à gestão de recursos de terceiros, desrespeita a boa governança e os princípios de integridade e *compliance*, exaustivamente realçados pelos órgãos de controle, seja nos normativos ou em auditorias, relatórios e diligências.

Membros do Conselho de Administração do Banco do Brasil, pelas funções inerentes de supervisão estratégica e acompanhamento dos planos de negócios, lidam com expressivo volume de informações sigilosas e privilegiadas de dezenas de companhias que possuem relação comercial e de crédito com o BB.

Além disso, têm acesso a informações confidenciais e privilegiadas sobre empresas do Conglomerado Banco do Brasil e de diversas empresas, listadas na Bolsa de Valores, nas quais o Banco tem participação direta e indireta.

Segundo o artigo 147, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), qualquer pessoa que ocupe cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou, ainda, tiver interesse conflitante com a sociedade, não pode ser eleito conselheiro.

Vale lembrar, ainda, o escopo regulador de instituições de controle financeiro, inclusive internacionais, que enfatizam a obrigatoriedade de cumprimento de normas para prevenir o risco de crédito e ilicitudes.



**ANABB**

Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

Ressalta-se que a ANABB é acionista do Banco do Brasil e encaminhamos, anexo, voto proferido na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2019, e encaminhado à CVM (por meio do Protocolo Digital de Documentos, em 10.05.2019), bem como correspondência direcionada à CVM (Ofício ANABB PRESI nº 090/2019), datada de 19 de junho de 2019, versando sobre o mesmo tema.

A ANABB é uma das maiores associações da América Latina, independente e sem vínculo político-partidário. Reúne cerca de 100 mil associados responsáveis pela manutenção da entidade e representa uma comunidade que alcança 2 milhões de brasileiros, considerando familiares dos associados, aposentados e ex-funcionários.

Diante do exposto, considerando o papel institucional desse órgão, solicitamos análise e providências cabíveis neste caso.

Adicionalmente, a ANABB coloca-se à disposição para esclarecimentos e informações, se para isso for solicitada.

Atenciosamente,

  
**Reinaldo Fujimoto**  
Presidente